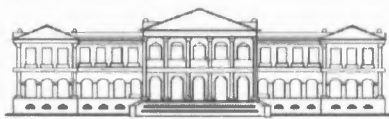


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

NEGÓCIOS DE PORTUGAL (59)

Seção: Caixas

Notação: **BR RJANRIO 59.CAI.0.0692024**

Título: Consulta da Real Junta do Comércio sobre a entrada de oitenta fardos de fazenda de Bengalla, via Inglaterra, que pretende fazer Luis Stephens

Data: 11/08/1795

Quantidade de Folhas: 4

Folhas em Branco: 1√

Observações:

Em 11 de Agosto de 1795

BR RJANRIO 59:CAI, Ø. 0692 024/5.1

Da Real Junta de Commercio

Sobre a introdução de Quarenta e tres Fardos de
Fazendas de Bengala, vindos por via de Inglaterra,
que pertence fazer Luis Stephens

Luis Stephens

1795

V. Agos 30 Senhora

1.23

Pac 1.23

Quando persuadida da cis-
cunjeccao? e justiça comp-
a Santa Kirigero os long
sustimentos. Onde que
vendem a ainda Real
Provença: Resolvi com
tudo 'leferis avocalli
canta com a clava e sup-
plicava mandando ex-
pedir os comitentes os
dey, por occorresam eis
compreensio, e apino e
pediam, de a lenda
nao teve condeimen-
to: O que me pare-
ce participas de pa-
sua intelligencia. Que
Luz 30 de Agosto
de 1795.



Sei Vossa Magestade servida de ordenar,
por Aviso do Marquez Mordomo Mor, Presi-
dente deste Tribunal, que vendo-se nelle o
Requerimento de Luis Stephens se lhe con-
sulte com effeito o que parecer sobre a mate-
ria de que tracta.

Expõem o Recorrente, que tendo man-
dado vir de Calcutá em directura para esta
Cidade Trezentos fardos de Baftas, e Er-
metis pelo Navio Bom Succos; não se po-
dendo verificar esta remessa em razão do
dito Navio não ter lugar para os receber,
e accommodar, lhe vierão agora remettidos,
por via de Londres, no Navio Botis Oc-
tenta e tres dos mesmos Fardos com Mel-
hor conta e setenta fardos, resto dos Trezen-
tos que se venderão no dito Porto como des-
tino de se baldearem para fora do Reino.
E como o Supplicante reconhece a grande
consternação em que se achão presente-
mente as Fabricas de Estamparia erectas
nesta Capital, pela falta que experimen-
tão das sobreditas Fazendas, proprias pa-
ra a sua fabricação: Supplica a Vossa
Magestade que seja servida de lhe con-
ceder

conceder Licença para as descarregar, e condu-
zir à Casa da Índia, a fim de se venderem em
Leilão para o consumo do Reino, ou por baldios,
pagando os competentes Direitos, como se vive-
rem vindo em licença dos Portos da Índia;
obrigando-se o Supplicante a exportar para fo-
ra do Reino, logo que chegarem as Naos que se
espera da expedição de Bengala tantas Tercas
quantas correspondem ao valor da rebdi-
ta Pretenta e tres Tercas, dirigindo-se por este
modo a sua pertença a socorrer a presente ne-
cessidade das Fabricas a beneficiar os Negoci-
antes da Índia com a compra a que se pro-
põem no tempo da abundancia, e a augmen-
tar o rendimento dos Direitos de Sua Ma-
gestade na entrada e saída das mercancias
das Fazendas.

A pertença do Supplicante, na par-
te em que se dirige a introduzir neste Rei-
no a Pretenta e tres Tercas, de que faz men-
ção no seu Requerimento he idêntica e da
mesma natureza de outras muitas Re-
presentações, que ja tem feito a Sua
Majestade alguns Negociantes e Fabri-
cantes, que igualmente impetrarão a Sua
Real Permissão para mandarem vir de
Inglaterra as Fazendas brancas que forem
necessarias para a labracao das Fabricas
do Reino; e subindo esta materia por Con-
sulta à Real Chancelaria de Sua Mages-
tade em Out de Maio proximo pas-
sado, depois de se combinar, e considerar,
que as utilidades que resultão da intro-
dução do Algodão fiado são de tanta evi-
dencia

evidencia e notoriedade, como as desvantajas da introdução dos Panos das Fabricas estrangeiras, foi de parecer este Tribunal, que todos os Requerimentos que se dirigissem a pedir Licença a Vossa Magestade para introduzir os Panos de Algodão de fora com o pretexto de sustentar as Fabricas de Estamparia, não mereçam ser attendidos, nem deferidos por Vossa Magestade, como contrarios á Industria Nacional, e muito particularmente ao importante estabelecimento das Tecelagens, em que necessariamente se devem empregar muitos milhares de Navalleos, vindo a fôr no Reino os incalculaveis lucros, que nenhuma comparacão podem ter com os que resultam a alguns Particulares da unica operacão de estampar os Panos das Fabricas estrangeiras: Entendendo portanto o mesmo Tribunal, que, para occorrer á actual necessidade das ditas Fabricas, era bastante providencia permitir Vossa Magestade tão somente a introdução do Algodão fiado nos Paizes estrangeiros, livre de Direitos por todo o corrente Anno.

Com este Parecer foi Vossa Magestade servida de se conformar; Ordenando, que assim se executasse, pela Real Resoluçã de Cinco de Abril proximo pasado; e logo em sua observancia mandou o Tribunal affixar publicos Editais para constar a todos esta Real Providencia, e expedir as Ordens necessarias ao Administrador Geral da Alfandega para a executar



a executar pela parte que lhe pertencia.

Atendendo-se pois nesta conformidade justissimamente providenciada, e deferida, tanto a falta que experimentarão as Fabricas de Estamparia, como a pertença dos Negociantes, e Fabricantes, sobre a introdução dos Panos de Algodão de fora, vem por consequencia a incluír-se nesta generalidade a Proposta, que agora faz o Suplicante, a qual, sendo em tudo identica, não se reveste de circumstancia alguma attendivel para fazer alterar as Providencias, que a semelhante respeito se achão estabelecidas; antes pelo contrario se reconhece menos exatta e verdadeira a sua pertença, em quanto allega que os Fardos vierão carregados de Bengala por sua propria conta, visto que todos os Generos, que ali se carregão, são exclusivamente privativos da Companhia das Indias.

Além destas razões de Interesse particular e publico, que já foram presentes a Vossa Magestade, acrescem de novo os fundamentos seguintes. Primeiro: Estarem-se usurpando as Fazendas, de que vem carregados da Azia os Navios Portuguezes que foram arribados á Bahia. Segundo: Haverem já entrado na Alfandega varias partidas de Fio, mandado vir em virtude daquelle Indulto. Terceiro: O grave prejuizo que soffrerão os Importadores, que o tem recebido, e os que esperão de o receber debaixo da boa fe com que se encor-

e encomendarão. Quarto: Que seria deixar escapar, ou antes destruir, a occasião de estabelecer a Fiação, e Teclagem do Algodão, quando esta falta casual de Panos tem converuido de tal modo os Empreendedores da utilidade de fabrical-los, que ja se achão trabalhando muitos mais Fioses do que era de esperar. E como Inglaterra nunca fez o trade de Lúboa para baldear Farendas da Asia nos Mercados da Europa, cujo commercio lhe he tão franco, como a Nos, e a navigação directa mais facil; fica evidente que o Supplicante mandou vir as Farendas, de que se tracta, muito de proposito, na esperanca de introduzi-las, a fim de tirar para si os dois grandes partidos, que inculca fazer a Navegação Portuguesa; quais são vender Elle, só, no tempo da maior carestia, e comprar, e exportar no tempo da maior abundancia; o que tudo recae muito em seu proveito, e não dos Negociantes da India, a quem Elle diz que pretende beneficiar.

Portanto

Parece á Real Junta
que o Requerimento do Supplicante
Luis Stephens deve ser inteiramente
desatendido

74v
desatendidos, ficando-lhe o regresso de
reexportar, por baldeseas, para onde bem
lhe parecer, os Oitenta e tres Tardos, que
pertencia introduzir.

Sessa Magestade comtudo
mandará o que for servida

Real Santa e Commercio Em
Oure de Agouta de 1795.

Pedro Gomes de Carvalho
Jacinto Fernandes Bandeira,
Domingos Vandelli
Gonçalo de Almeida e Mamede Almeida e Castro Branco.
João Roque Jorge
Jaome Norton

